



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

**PROCEDIMENTO INTERNO N.º 967312/2015**

**Decisão n.º 018.2016.CPL.1133402.2015.17282**

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO INTERPOSTO AOS TERMOS DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 5.002/2016-CPL/MP/PGJ, PELA EMPRESA **BANCO BRADESCO S/A**, EM **30 DE SETEMBRO DE 2016**. PRESSUPOSTOS LEGAIS: LEGITIMIDADE E INTERESSE DE AGIR, A EXISTÊNCIA DE UM ATO ADMINISTRATIVO, FUNDAMENTAÇÃO E TEMPESTIVIDADE, ATENDIDOS.

## 1. DA DECISÃO

Analisados todos os pressupostos de admissibilidade e os aspectos objeto da peça dirigida, este **PREGOEIRO**, auxiliado pela equipe técnica designada para tanto, e com fundamento no artigo 13, § 1.º do ATO PGJ N.º 389/2007, decide:

a) **Receber e conhecer** do pedido apresentado pela empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, representada pela senhora **Edinéia Rosa Cecílio**, aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.002/2016-CPL/MP/PGJ, pelo qual o *Parquet Amazonense* busca a *contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários, compreendendo o processamento da folha de pagamentos e concessão de créditos consignados para os membros e servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, assessoramento no gerenciamento dos recursos financeiros desta, o pagamento de fornecedores e demais credores da instituição, dentre outros serviços correlatos, com cessão onerosa de uso do espaço físico para instalação e funcionamento de Posto de Atendimento Bancário – PAB, pelo período de 60 (sessenta) meses;*

b) **No mérito, reputar esclarecidas** as objeções, conforme discorrido na presente peça;

c) **Manter o edital e a data de realização do certame, uma vez que não houve qualquer alteração do objeto**, em consonância com o art. 21, § 4º da Lei nº 8.666/93.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

## 2. DO RELATÓRIO

### 2.1. DAS RAZÕES DO ESCLARECIMENTO

Chegou ao e-mail institucional desta Comissão Permanente de Licitação, em 30 de setembro de 2016, às 08h.27min., o pedido de esclarecimentos interposto aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 5.002/2016-CPL/MP/PGJ, pela empresa **BANCO BRADESCO S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.746.948/0001-12, questionando disposições específicas do instrumento convocatório, cuja transcrição segue mais adiante juntamente às respectivas respostas.

Passo à análise dos pressupostos legais e à exposição das razões de decidir.

### 2.2. DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS

*Ab initio*, é necessário observar se o interessado atende às exigências emanadas do repositório legal das licitações públicas, particularmente, aquelas decorrentes do texto dos §§ 1º e 2º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 13 do ATO PGJ n.º 389/2007.

Rezam esses dispositivos que qualquer cidadão e/ou pretense licitante é parte legítima para impugnar edital de licitação, desde que o façam, respectivamente, até o **até o quinto e segundo dia útil** anterior à data fixada para a realização da sessão inaugural do certame.

Dessa regra se desdobram alguns requisitos que devem ser adimplidos quando de eventual impugnação dirigida ao órgão público licitante, são eles: legitimidade, interesse, a existência de um ato administrativo, fundamentação e tempestividade.

O primeiro desses pressupostos dispensa maiores comentários ante a clarividência da norma mencionada alhures, isto é, *qualquer cidadão é parte legítima*.

Obviamente, o segundo requisito apontado decorre dessa acepção de legitimidade, pois mesmo que não se trate de pretense licitante com interesse concreto e pontualmente direcionado às regras do cotejo, o interesse da parte legitimada pela regra sobredita pode estar revestido do mero e simples anseio de se satisfazer com o cumprimento estrito da lei.

Na verdade, cremos que a intenção do legislador foi justamente a de conferir ao procedimento licitatório o mais amplo, acessível e rigoroso sistema de fiscalização.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
**Comissão Permanente de Licitação**

O terceiro ponto a ser observado decorre certamente da consequência lógica do instituto ora em estudo. É dizer, só se pode questionar, esclarecer ou impugnar algo que existe. *In casu*, um ato administrativo instrumentalizado sob a forma de um documento público.

Consequentemente, eventual objeção a um ato administrativo deve trazer consigo suas razões fundamentais específicas, mesmo que simplesmente baseada em fatos, de forma a evitar que a oposição seja genérica, vaga e imprecisa. A peça em análise preencheu, também, esse requisito ao indagar pontualmente o entendimento de determinadas regras do edital.

Por derradeiro, há o pressuposto que condiciona o exercício dessa faculdade a determinado lapso temporal, de forma que, ultrapassado o limite de tempo em que se poderia interpor os questionamentos reputados necessários, deixa de existir o direito conferido pela Lei àquela particular situação.

No caso corrente, a peça em liça partiu de pretensão licitante e, por isso, o juízo de admissibilidade deve lastrear-se nas disposições do § 2º, art. 41 da Lei Licitação.

Com termos semelhantes dispõe, também, o subitem 9.1 do Edital, estipulando que:

9.1. Qualquer PEDIDO DE ESCLARECIMENTO em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos ou IMPUGNAÇÃO de seus termos deverá ser encaminhado, por escrito, à CPL, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, por meio do fax (92) 3655-0743 ou 3655-0701, ou através do endereço eletrônico [licitacao@mpam.mp.br](mailto:licitacao@mpam.mp.br), **até o dia 07/10/2016, 02 (dois) dias úteis antes** da data de abertura do Pregão, no horário de expediente da Instituição, de 8 às 14 horas.

Faz-se mister, contudo, elucidar os critérios utilizados na contagem dos prazos estabelecidos no instrumento convocatório, valendo-se, para tanto, de lição do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes<sup>1</sup>, cujo excerto segue abaixo:

A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data

---

1 In Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 1ª edição, 3ª tiragem, 2004, págs. 503/504.



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

estabelecida para a apresentação da proposta<sup>2</sup>. Para facilitar o entendimento, exemplifica-se a seguinte situação:

O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. (...)

Caso a impugnação seja oferecida fora do prazo, não deve ser conhecida com essa natureza, mas merece ser respondida, como qualquer documento que é dirigido à Administração.

Conforme já se disse alhures, a interessada interpôs sua solicitação aos 30/09/2016, às 08h.27min. Logo, a peça trazida a esta CPL é tempestiva.

Sendo assim, passemos à análise do pedido.

### 3. RAZÕES DE DECIDIR

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que as disposições constantes do instrumento convocatório procuram alinhar-se, estritamente, aos auspícios dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na **Lei n.º 8.666/1993**, Estatuto Nacional de Licitações e Contratos Administrativos, quer na **Constituição Federal de 1988**, bem como, frisa-se, seguindo-se os mais lúcidos preceitos da doutrina de escol e da jurisprudência majoritária.

Nesse sentido, é mister recordar que o dever administrativo de adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual a licitante reúne condições de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

*“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios*

2 Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**  
**Comissão Permanente de Licitação**

*básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.” (g.n.)*

Da análise do pedido colacionado, infere-se que as dúvidas suscitadas pela requerente aludem a questionamentos similares, quando não idênticos, aos dirigidos quando de deflagrações pretéritas do mesmo certame, razão pela qual lançaremos mão daqueles.

Portanto, concedemos abaixo as pertinentes respostas às solicitações:

**1) Quanto ao contido no Anexo I Termo de Referência do edital, item 2.3.1, “f” e “f.1” que transcrevemos:**

**f) Instalação de um Posto de Atendimento Bancário (PAB) nas dependências do Edifício-sede do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria- Geral de Justiça, situado na Av. Coronel Teixeira, 7995, bairro Nova Esperança, e 05 (cinco) terminais de caixa eletrônico, a serem instalados nos seguintes locais: 02 (dois) nas dependências do Edifício-sede; 01 (um) nas dependências do Edifício-Anexo da Av. André Araújo, Aleixo; 01 (um) nas dependências do Edifício-Anexo da Rua Belo Horizonte, Aleixo; e 01 (um) a ser instalado futuramente, conforme indicação da CONTRATANTE;**

**f.1) A CONTRATADA terá exclusividade, durante a vigência contratual, da instalação de terminais de autoatendimento nas dependências figuradas na alínea ‘f’ supra.**

**Pedimos nos esclarecer se o Banco vencedor terá exclusividade na ocupação de espaços nas dependências do Ministério Público, ou seja, somente o vencedor terá instalado Agência/Posto de Atendimento Bancário e Posto de Atendimento Eletrônico durante toda vigência contratual, não sendo permitido estrutura de atendimento de nenhum outro Banco nas dependências do MP/AM?**

*Sim, ratificando manifestação recente quando da publicação da Decisão n.º 017.2016.CPL.1130619.2015.17282, tal prerrogativa será exclusiva do vencedor da licitação, futuro contratado.*

**2) Quantos servidores são:**



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

Comissão Permanente de Licitação

**Concursados (Estatutários/Celetistas):** Na presente data, 422 são Estatutários e 165 Membros.

**Não Concursados (Comissionados/Contratados):** Na presente data, 24 são Comissionados.

**Estagiários:** Na presente data, 65 estagiários, de um total de 120 previstos no atual contrato com o intermediar do programa de estágio da Instituição.

**3) Considerando o objeto do edital contemplar o pagamento dos servidores inativos e pensionistas, pedimos nos esclarecer:**

**a) Os mesmos recebem por algum Instituto/Fundo de Previdência ou são pagos pelo próprio MP/AM?**

Todos os beneficiários a que se refere o objeto contratual recebem da PGJ/AM.

**b) Caso os inativos e pensionistas recebem por Instituto/Fundo de Previdência, este assinará o contrato junto com o MP?**

Não se aplica.

**4) O Banco vencedor do certame terá exclusividade para realizar os pagamentos aos fornecedores?**

*Sim, nos exatos termos da Cláusula Primeira – Do objeto, I, “b”, da Minuta de Contrato, Anexo II do Edital.*

*Frise-se que a parte final do mencionado dispositivo ressalva os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para que os recursos antes referidos sejam mantidos em outra instituição financeira.*

**5) Os fornecedores deverão abrir conta corrente no Banco vencedor do certame?**

*Tal providência não é alcançada pelo objeto em foco. Trata-se de liberalidade dos fornecedores que vierem a contratar com esta Instituição.*

**6) Qual a forma e meio de pagamentos adotado pelo Órgão? (ex. Meio Eletrônico, TED, DOC, Listagem etc.)**

*No geral, por meio eletrônico.*

**7) Qual a quantidade de fornecedores ativos que o MP/AM possui?**

*Dada a imprecisão do termo “fornecedor ativo” fica inviável responder a esse quesito, pois há meses que se efetivam muitas compras ao passo que em outros não; há fornecedores que se habilitam para uma*



Ministério Público do Estado do Amazonas

Procuradoria-Geral de Justiça

### Comissão Permanente de Licitação

*operação sem repetição futura e outros que fazem operações regulares.*

#### **8) Pedimos fornecer o CNPJ dos fornecedores ativos.**

À semelhança do quesito anterior, demonstra-se inviável responder a tal pergunta direta e precisamente.

De todo modo, no PORTAL DA TRANSPARÊNCIA da Instituição há diversas informações sobre a Execução Orçamentária e Financeira dos últimos quatro anos pelo menos, de onde, eventualmente, pode-se colher os dados desejados, talvez, mais detalhadamente, do endereço <http://www.mpam.mp.br/transparencia-execucao/transparencia-empenhosporfavorecido>

#### **9) Qual o volume médio de pagamentos mensal (em reais) realizado no último ano aos fornecedores?**

*No item 2.2.2, do Termo de Referência, está descrito o histórico orçamentário desta Instituição para os últimos quatro anos. Com exceção do item pessoal e de algumas despesas correntes (auxílios pagos a beneficiários nas respectivas contas bancárias), os demais valores são aplicados para pagamento de fornecedores.*

#### **10) Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o recurso para pagamento (floating)?**

*Na prática atual, no mesmo dia.*

#### **11) Com quantos dias de antecedência da data de pagamento será enviado o arquivo com as informações dos pagamentos?**

*Na prática atual, no mesmo dia.*

#### **12) É imprescindível que os dados dos servidores (abaixo listados) sejam fornecidos ao Banco no prazo máximo de 3 (três) dias após a licitação, condição para que o Banco participe do processo e fundamentada na Resolução n.º 2.025/93 do Conselho Monetário Nacional:**

- nome completo
- CPF
- filiação
- nacionalidade
- data e local do nascimento
- sexo
- estado civil
- nome do cônjuge, se casado
- documento de identificação – RG (tipo, número, data de emissão e órgão expedidor)



Ministério Público do Estado do Amazonas  
Procuradoria-Geral de Justiça  
Comissão Permanente de Licitação

**Favor informar se os dados acima elencados serão disponibilizados no prazo descrito.**

Nos termos do item 7.4, do Termo de Referência, Anexo I do Edital, constitui obrigação da Contratada “promover, sem custos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a abertura de contas dos membros e servidores ativos e inativos e pensionistas, **com coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias no local e horário de trabalho dos servidores, na sede da CONTRATANTE**”, obviamente, tudo isso, com assistência das unidades organizacionais da Contratante.

**13)O MP/AM utiliza layout para transmissão de arquivo (layout 200 ou 240)?**

Sim.

À luz das razões ora delineadas, este Pregoeiro, em cumprimento ao “**item 9**” do ato convocatório, considera esclarecida a solicitação, reputando, portanto, desnecessária a retificação do edital quanto aos pontos ora questionados, dando prosseguimento ao certame até o seu desiderato.

#### 4. CONCLUSÃO

Dessarte, recebo a solicitação feita pelo interessado **BANCO BRADESCO S/A**, para, no mérito, **reputar** esclarecido o questionamento.

O teor da presente decisão não afeta a formulação das propostas por parte dos pretensos licitantes, conforme preleciona o artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual **mantém-se a realização do cotejo na data original, conforme publicação oficial, a fim de dar-se prosseguimento aos demais atos providenciais.**

É o que temos a esclarecer.

Manaus, 06 de outubro de 2016.

**Frederico Jorge de Moura Abraham**  
Pregoeiro – Portaria n.º 0451/2016/SUBADM